

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2022 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 139

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 201, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pontões Bergezel. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.007538/2021-80.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.007538/2021-80. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pontões Bergezel, de interesse público em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Pontões Bergezel, situado no Município de Mimoso do Sul/ES, matriculado no registro de imóveis da comarca de Mimoso do Sul, Espírito Santo/ES, sob a matrícula nº 8.453.

Art. 2º A RPPN Pontões Bergezel tem um área total de 2,91 ha (dois hectares e noventa e um ares), definida no imóvel referido no art. 1º

Parágrafo único: A RPPN Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7682508.6464 m e E 233849.4094 m. Deste, segue confrontando com Fazenda Carneiro, com os seguintes azimute plano e distância: 130°05'48.61" e 156.28; até o vértice 2, de coordenadas N 7682407.9872 m e E 233968.9594 m; deste, segue confrontando com Fazenda Carneiro, com os seguintes azimute plano e distância: 117°51'28.87" e 187.59; até o vértice 3, de coordenadas N 7682320.3282 m e E 234134.8120 m; deste, segue confrontando com Fazenda Carneiro e Jovano Pintor, com os seguintes azimute plano e distância: 173°50'2.23" e 48.87; até o vértice 4, de coordenadas N 7682271.7423 m e E 234140.0609 m; deste, segue confrontando com Jovano Pintor e com o proprietário do imóvel, com os seguintes azimute plano e distância: 285°02'27.50" e 336.32; até o vértice 28, de coordenadas N 7682359.0195 m e E 233815.2676 m; deste, segue confrontando com o proprietário deste imóvel e Francisco Jordão e Sebastião Jordão, com os seguintes azimute plano e distância: 12°51'13.14" e 153.47; até o vértice 1, de coordenadas N 7682508.6464 m e E 233849.4094 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39.

Art. 3º A RPPN Pontões Bergezel será administrada por seu proprietário Rodrigo Raggi Abdallah.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.